

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUARTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2070

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional de Aspirante a GCM da Guarda Civil Municipal de Sumaré-SP com início em 02 de fevereiro de 2026 e das outras providências.

JEVERSON ECLAIR SOARES, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional de Aspirantes (masculino/feminino), com início aos 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º - Aprovar o regulamento para a realização do curso de formação dos aspirantes ao cargo de guarda civil municipal, aprovados no concurso público CP001/2024, em atendimento à legislação vigente.

Art. 3.º - Definir que o gerenciamento das atividades do curso de formação dos aspirantes ao cargo de guarda civil municipal ficará à cargo da Academia da Guarda Municipal de Sumaré, nos termos do Decreto n.º 11.661, de 10 de fevereiro de 2023

Art. 4.º - Autorizar adaptações na escala de serviço dos instrutores da Academia da Guarda Municipal de Sumaré, para atendimento das aulas teóricas e práticas a serem ministradas aos aspirantes ao cargo de guarda civil municipal.

Art. 5.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 29 de janeiro de 2026.

JEVERSON ECLAIR SOARES
Secretário Municipal de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO AO ATO NORMATIVO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTO

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE ASPIRANTES GCM - EFA/2026

Art. 1º - Este regulamento refere-se exclusivamente ao Curso de Formação Técnico-Profissional para Aspirantes a Guarda Civil Municipal e utilizará as siglas abaixo neste regulamento e para a documentação produzida:

- I. Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP
- II. Academia de Treinamento da GCM Sumaré - ACAD/GCM
- III. Curso de Formação Técnico-Profissional de Aspirantes (masculino/feminino) - CFTPA/GCM
- IV. Corporação da Polícia Municipal de Sumaré-SP - PMS Sumaré
- V. Escola de Formação de Aspirantes - EFA/GCM
- VI. Aluno Aspirante a GCM - AA/GCM
- VII. Avaliação Teórica - AT
- VIII. Avaliação Prática ou Trabalho - AP/T
- IX. Avaliação Comportamental - AC
- X. Advertência de Má Conduta - AMC

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o Curso de Formação Técnico-Profissional aos novos entrantes da Corporação, o Aspirante a GCM será tratado por "ALUNO" e a composição das turmas será tratada por "TURNO".

Art. 2º - Esta Portaria tem a finalidade de especificar e normatizar os procedimentos que serão observados no decorrer do CFTPA/GCM administrado pela Academia de Treinamento através da sua Escola de Formação de Aspirantes -EFA/GCM.

Art. 3º - As diretrizes gerais do CFTPA/GCM se entrelaçam com as Leis Federais e Municipais vigentes, com o Estatuto Municipal da Guarda Civil de Sumaré, com o Estatuto Federal das Guardas Municipais.

Art. 4º - Os objetivos do CFTPA/GCM são:

- I. A formação de caráter técnico-profissional ao Aspirante ao cargo de Guarda Civil Municipal de Sumaré SP em consonância às melhores práticas de cidadania, justiça, disciplina, cooperação, ética, moral e respeito às leis, bem como prima o ótimo desempenho das atividades profissionais, agregando conhecimento e confiança nas suas capacidades técnicas, no relacionamento interpessoal, na formação cognitiva, emocional, física e desenvolvimento do caráter profissional.
- II. Capacitar o AA/GCM para o desempenho de suas atividades sempre observando e cumprindo as disposições legais vigentes e as que vierem surgir no decorrer da Escola de Formação, principalmente as abaixo descritas:
 - a) Lei Municipal nº 6.300/19 – Estatuto da Guarda Civil de Sumaré;
 - b) Lei Federal nº 13.022/14 – Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais;
 - c) Decreto Municipal nº 11.661/23 – Dispõe sobre a Academia de Treinamento da GCM;
 - d) Decreto Federal nº 11.615/23 – Dispõe sobre Armamento, Munições e Armas;
 - e) Portaria Federal nº 09/CGCSP/DIREX/22 Polícia Federal – dispõe sobre Treinamento de Formação e Obrigatório aos Guardas Cívicos Municipais;
 - f) Outras leis ou decretos municipais ou federais que venham a surgir sobre a carreira, formação e área da segurança pública.

Art. 5º - A formação profissional será direcionada pelos preceitos éticos e valores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Polícia Municipal de Sumaré, sendo dever dos alunos do Curso de Formação Técnico-Profissional:

- I. Exercer com excelência as suas atribuições;
- II. Respeitar a dignidade humana;
- III. Proceder sempre observando a integridade e a formação do caráter profissional;
- IV. Honrar seu papel perante a sociedade;
- V. Buscar por decisões justas observando o sentimento imparcial;
- VI. Ter e manter a conduta ilibada com uso de uma linguagem apropriada e discreta;
- VII. Cumprir com seus deveres de cidadão;
- VIII. Preservar, ainda que fora das suas atividades curriculares, seu posicionamento de Aluno Aspirante a GCM sempre com zelo à Corporação da PMS;
- IX. Manter e obedecer aos preceitos de hierarquia e disciplina que sustentam os pilares básicos da Instituição;
- X. Observar, respeitar e cumprir as leis vigentes em especial os Estatutos Municipal e Federal das Guardas Cívicas Municipais.

Art. 6º - Os métodos, processos, metodologias, disciplinas de ensino, e os métodos disciplinares de formação de caráter aplicados durante a Escola de Formação serão enfáticos, levando o aluno à motivação, proporcionando a participação ativa nos trabalhos realizados, levando-o a pensar e ter raciocínio inovador, desenvolvendo o senso crítico nos serviços individuais e coletivos.

Art. 7º - A carga horária do CFTPA/GCM obedecerá ao descrito no Estatuto Municipal da GCM Sumaré e cumprirá o mínimo de seiscentas e quarenta horas (640) horas-aula e o máximo de oitocentas (800) horas-aula, conforme Estatuto Municipal da Guarda Civil de Sumaré-SP

§ 1º - A carga horária mínima poderá ser aumentada conforme a necessidade e a critério da ACAD/GCM após autorização da SMSEG e a carga horária se entende como sendo as horas-aulas teóricas, práticas e o estágio supervisionado.

§ 2º - O horário de aula está compreendido entre às oito horas da manhã até às dezessete horas da tarde de um dia inteiro, podendo o final ser esporadicamente estendido ao período noturno e madrugada, a critério da Coordenação da Academia.

§ 3º - O horário intervalar ou horário de refeição em geral será de até sessenta (60) minutos podendo ser menor ou maior, com a possibilidade de ser realizado fora do horário costumeiro, dependendo da dinâmica da aula no dia ou a critério da Academia.

§ 4º - Caberá ao aluno decidir o local onde fará a refeição, assim como, arcar com as despesas da alimentação e respeitar o horário estabelecido para este intervalo.

Art. 8º - As aulas teóricas e práticas do CFTPA/GCM poderão ser ministradas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos turnos matutino, vespertino, noturno e sob regime de horários de expediente ou em plantão.

§ 1º - O Estágio Supervisionado se refere às horas-aula em que o Aluno irá vivenciar "in loco" as situações práticas, tendo a oportunidade de esclarecer as dúvidas do aprendizado adquirido.

§ 2º - Preferencialmente, o Estágio Supervisionado será realizado próximo ao final do curso.

§ 3º - Por motivo justificado, a critério do Instrutor e após a autorização do Coordenador da Academia de Treinamentos, o Estágio Supervisionado poderá ser realizado ao final de cada disciplina.

§ 4º - Entende-se por motivo justificado citado no parágrafo anterior, a necessidade de instrução prática para aprendizagem dos alunos em módulo estudado que apresente carga horária curta em acordo com a disciplina em questão e com a intenção de desenvolver rapidamente a sua capacidade cognitiva diante do aprendizado recém-adquirido.

Art. 9º - O CFTPA/GCM será composto por quantas disciplinas forem necessárias em acordo com a necessidade de formação técnica e cultural da GCM do Município de Sumaré sempre observando a Diretriz da Grade da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disciplinas aplicadas, nome do instrutor responsável, assim como os temas das palestras e outros documentos didáticos, poderão ser dispostos através de Instrução Normativa da Academia de Treinamento da GCM e/ou descritos diretamente na Grade Curricular e Cronograma de Aulas, de modo que sempre serão divulgados e afixados no quadro de avisos, sempre com antecedência adequada.

Art. 10 - O CFTPA/GCM disposto na EFA/GCM será composto das seguintes fases:

- I. Recepção
- II. Conhecimentos gerais
- III. Conhecimentos específicos
- IV. Estágios Supervisionados de qualificação profissional
- V. Conclusão de curso

Art. 11 - O aluno deverá se dedicar exclusivamente ao curso, e, uma vez iniciada as atividades na EFA/GCM não poderá se ausentar das aulas, salvo por motivos relevantes, justificados por escrito, preferencialmente com documentação corroborativa do alegado e entregue a Coordenação da Academia para análise e deferimento.

Art. 12 - A frequência nas aulas de todas as disciplinas do CFTPA/GCM pelo Aluno Aspirante deve ser de 100% (cem por cento), pois sua presença nas atividades curriculares é o que contribui favorável e satisfatoriamente na assimilação dos conhecimentos transmitidos, em observação ao artigo 14 e 15.

Art. 13 - O aluno deve ser assíduo e pontual no CFTPA/GCM, pois são quesitos que fazem parte das pontuações para aprovação no processo seletivo.

§ 1º - O aluno irá assinar lista de presença nos primeiros cinco (05) minutos do início da aula ou responderá a presença ao Instrutor em lista de chamada.

§ 2º - Após os primeiros cinco (05) minutos o aluno não poderá adentrar a sala de aula e nem assinar a lista de presença ou responder a chamada e será anotada falta naquela aula.

§ 3º - O aluno que chegar atrasado ao local do curso e após os cinco (05) minutos permitidos, apenas terá acesso ao espaço físico designado sendo a sala de recepção e banheiro, ou outro designado pelo seu Instrutor e outras autoridades.

§ 4º - Para facilitar a organização e identificação rápida de cada Aspirante durante o período de instrução básica e para facilitar a gestão do efetivo, o aluno poderá receber um número pintado ou colado na camiseta e/ou cobertura do seu fardamento de treino.

Art. 14 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação nas hipóteses em que:

- I. - Ultrapassar o limite de faltas justificadas ou injustificadas de 20%;
- II. - Não revelar aproveitamento no curso, definida pela nota mínima de 07 (sete) pontos da composição total da nota em cada disciplina, referente setenta por cento (70%) da nota máxima de dez (10) pontos por disciplina observado o artigo 21 e parágrafos
- III. - Verificar-se Inaptidão psicológica, atestado por profissionais, atendendo os critérios das funções ou for verificada a insuficiência ou problemas psicológicos a ser aferido por psicólogo ou psiquiatra;
- IV. Pedir a desistência voluntária;
- V. Apresentar-se em estado de embriaguez durante as aulas;
- VI. Verificar-se insuficiência técnica e física a ser analisada ao longo do curso e homologada pela Academia da GCM;
- VII. Verificar-se atos de indisciplina elencados no Estatuto da Guarda Municipal de Sumaré, ou que fuja dos princípios éticos, da cultura e dos costumes da Corporação, e, que forem direcionadas a todos os componentes da PMS, em especial pelo Corpo de Instrutores e pela Coordenação da Academia;
- VIII. Verificar-se restrição médica durante o Curso de Formação;
- IX. Recusar-se a cumprir as ordens ou determinações hierárquicas legais.
- X. Receber mais que cinco (05) advertências disciplinares de má conduta (AMC) durante a disciplina cursada;

Art. 15 - As ausências poderão ser justificadas até o limite de 20% a critério da Academia de Treinamento da GCM para que não sejam descontadas no sentido de prejudicar o aluno quanto a reprova no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas e os limites estabelecidos neste regulamento somente serão considerados pela Academia de Treinamento quando acompanhados por justificativas e apresentação de documentação comprobatória, de modo ser requerido via requerimento de justificativa a ser fornecido pela Academia, e que seja apresentado dentro do prazo de dois (02) dias úteis subsequente do dia de falta a aula, conforme segue:

Doença e acidente, ambos, comprovados por atestado médico, que contenha elementos detalhados e suficientes para subsidiar a análise do pleiteado.

Falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos, irmãos, tios e primos de primeiro grau e todos com a apresentação do documento oficial que comprove o grau de parentesco, juntamente com a apresentação do atestado de óbito.

Casos fortuitos, inesperados, ou de força maior, todos deverão ser justificados com material comprobatório detalhado.

Art. 16. O curso será de caráter obrigatório e nivelado de modo igual a todos os Alunos Aspirantes a GCM matriculado na EFA/GCM.

§ 1º - Não haverá formação antecipada, nem dispensa de aula, nem abatimento de disciplina ou matéria para alunos que se apresente, mesmo que comprovadamente, como ex-policia, ex-guarda municipal, ex-agente de segurança pública ou privada ou qualquer outra área ou profissão, independentemente de possuírem diplomação ou experiência na área de segurança pública ou qualquer lugar que seja, inclusive pelo fato do Estatuto Municipal da Guarda proibir essa possibilidade.

§ 2º - Nenhum Aluno Aspirante terá direito a antecipar sua formatura para trabalhar profissionalmente na PMS, alegando experiência anterior e nem poderá assumir funções de instrutor, monitor, ajudante, auxiliar ou palestrante no curso de formação, a posição dele durante a vigência da EFA será somente Aluno-Aspirante a GCM.

Art. 17 - O cômputo das notas referentes às avaliações disciplinares será obtido pela média aritmética ponderada, considerando três avaliações aplicadas em cada disciplina:

- a. Avaliação Teórica,
- b. Avaliação Prática ou Aplicação de Trabalho, e

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Papo Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciacisco
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira
Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

c. Avaliação Comportamental,

§ 1º - Da soma destas três notas serão subtraídos de um (01) até cinco (05) pontos, referentes à Advertência de Má Conduta quando houver.

§ 2º - Por avaliação se entende as provas, trabalhos, seminários, pesquisas, estágios, entre outros quesitos usados para a aferição do conhecimento do aluno na aula teórica e na prática;

§ 3º - O método usado nas avaliações será aplicado usando a técnica que o Instrutor achar necessária: provas únicas, em dupla, em grupo, sem ou com consulta, trabalhos individuais ou em grupo, prova prática, observações críticas ou análise de campo e etc.

§ 4º - O Instrutor pontuará as avaliações com notas de zero (0) a dez (10) pontos e decidirá dentro de sua metodologia de ensino, os tipos de questões e respostas a usar para aferir o conhecimento do aluno.

Art. 18 - A composição das notas referentes na Avaliação Comportamental (AC) do Aluno terá quatro critérios com suas respectivas pontuações que somadas totalizam 10 (dez) pontos:

DISCIPLINA	de 0 até 4 pontos (40%)
PONTUALIDADE	de 0 até 2 pontos (20%)
PROATIVIDADE	de 0 até 2 pontos (20%)
RESPONSABILIDADE	de 0 até 2 pontos (20%)

§ 1º - As descrições dos itens acima são:

Item I: Ser disciplinado no ambiente de trabalho é agir com coerência, obedecendo as normas regimentos e educação para com os seus superiores, pares e colegas de trabalho, envolve, ainda, organização e comprometimento com os objetivos da equipe, fatos que contribuam para a produtividade e um ambiente profissional saudável. É uma qualidade valorizada em qualquer função.

Item II: Diz respeito ao cumprimento de horário para início e fim do desenvolvimento das tarefas, principalmente aos comparecimentos às aulas de instrução teóricas e práticas e aos estágios supervisionados. Esse dever reflete em cumprimento de compromissos assumidos, bem como senso de organização e respeito ao tempo dos outros.

Item III: Significa ter atitude no trabalho e demonstrar disposição, interesse e comprometimento para agir e realizar as tarefas com empenho. É o "querer fazer", que envolve iniciativa e motivação para alcançar resultados. Reflete o engajamento do aluno em contribuir ativamente para o sucesso da turma em treinamento.

Item IV: Demonstra respeito à hierarquia, tem organização e comprometimento com os objetivos organizacionais. Sabe zelar pelos equipamentos do treinamento e de serviço, é cuidadoso, consciente e responsável no uso dos materiais. Sua postura demonstra respeito pelo patrimônio e compromisso com a Corporação da PMS e reflete um exemplo a ser seguido pelos seus colegas de trabalho.

§ 2º - A composição das notas da Avaliação Comportamental (AC) serão aplicadas por método de consulta documental e observação direta e, uma vez somados os pontos, irão compor uma nota final da AC podendo ser de zero (0) a dez (10) pontos.

§ 3º - A Avaliação Comportamental será diariamente avaliada e observada pelos instrutores de cada disciplina e pontuada quando do fechamento das notas da disciplina.

Art. 19 - Advertências de Má Conduta (AMC) são anotações disciplinares negativas ou que colocaram em risco o próprio aluno ou terceiros em algum evento durante as aulas, bem como atos de indisciplina praticados pelo AA e são registradas em formulário próprio do Instrutor, sendo anotado e descrito os fatos ocorridos e observados, caracterizando um ponto (01) negativo para cada falha ou falta disciplinar e que poderão ser considerados até cinco (05) pontos para a diminuição da nota.

§ 1º - AMC não se trata das notas de avaliação, mas são pontos negativos que interferem, subtraindo o total das notas finais, de modo que é reduzido o total de AMC da soma das notas AT, AP/T e AC, resultando em nota final ponderada para o cômputo real da média a ser observada na memória de cálculo disposta no artigo 21.

§ 2º - A AMC possui caráter de pontuação negativa e são anotações disciplinares ou fatos incomuns que denigrem a cultura, costumes e manutenção da ordem e respeito do turno ao qual o aluno infrator pertence. Portanto, são aplicáveis a qualquer tempo durante o período de aula, estágios, e outras instruções, palestras, visitas técnicas etc, e podem ensejar em desligamento do curso, conforme disposto no artigo 14, item X.

§ 3º - Essas advertências serão realizadas e anotadas "in loco" pelo próprio instrutor e sempre realizadas durante a disciplina ministrada, sendo que o instrutor registrará os fatos em formulário próprio.

§ 4º - O aluno, ao atingir três pontos negativos de AMC, poderá ser convocado para explicações e receber as orientações junto ao Coordenador da Academia

§ 5º - Caso o aluno receba AMC acima de cinco (05) pontos negativos o mesmo será desligado da EFA.

Art. 20 - Estão entre as principais condições de ADVERTÊNCIA DE MÁ CONDUTA (AMC) do aluno aspirante a GCM, as seguintes ações:

O uso de calculadoras, bips, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores ou similares durante o período de instrução, e, sem a devida autorização do Instrutor ou do Coordenador da Academia;

A promoção ou participação em situação que promova discórdia, tumulto ou falta de disciplina;

A falta de postura por atitudes ou gestos;

O uso de expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

Ofensa à moral e aos bons costumes por meio de atos ou gestos comprovadamente ofensivos e palavras de baixo calão;

A falta com a verdade verbalmente ou na forma escrita;

O porte de armas de fogo, armas brancas, bebidas alcoólicas, objetos ou substâncias ilegais ou ilícitas durante o curso de preparação;

A falta com respeito para com os cidadãos, com os seus pares, com colegas de classe, instrutores, palestrante, monitores, auxiliares, Coordenador da Academia, Inspetores, Comandante, Secretário da Pasta e qualquer outro membro da Corporação da PMS ou da Prefeitura.

Não respeitar ou sair dos limites das áreas da Base da GCM ou outras externas, em que esteja autorizado a transitar ou ainda adentrar em espaço ou área não autorizada.

Outros quesitos quaisquer que não estejam descritos nos incisos anteriores, mas que ensejem correção, observados "in loco" e os previstos nas leis vigentes que regem a Corporação da PMS e que o instrutor ou coordenador considerar como má conduta do aluno.

Art. 21 - O Aluno Aspirante será aprovado em cada disciplina quando atingir nota igual ou superior a 07 (sete) pontos da composição total, o que significa atingir 70% (setenta por cento) da nota máxima por disciplina.

§ 1º - As notas das avaliações serão tabuladas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos que significam a porcentagem de 0% a 100% (de zero a cem por cento).

§ 2º - A média da nota de aprovação em qualquer disciplina será igual ou maior que 07 (sete) pontos do cômputo total das avaliações aplicadas.

I - Conforme a Instrução Normativa nº 111 de 31 de janeiro de 2017 da Polícia Federal, alunos da Escola de Formação de Guardas Civis Municipais serão considerados aprovados com acerto de 60% (sessenta por cento), especificamente na disciplina de armamento e tiro;

II - Contudo a tabulação matemática das notas da disciplina de Armamento e Tiro observado com a nota de prova igual ou acima de 60% (sessenta por cento) de acerto a nota será transformada como nota 10, e, o aluno estará aprovado na disciplina, conforme o caput;

III - A nota igual ou inferior a 59% (cinquenta e nove por cento) de acerto da prova será transformada em zero ponto e reprovará o aluno.

IV - A transformação da nota dessa disciplina se faz necessária para cumprimento das legislações, adequar ao cômputo geral de notas e manter uma aferição de notas de modo justo na avaliação do aluno-aspirante, sem prejudicá-lo nos seus eventuais acertos computados nessa aprendizagem.

V - Após os necessários cômputos para obtenção do valor das notas, no caso de aprovação na disciplina, as mesmas irão compor o INP.

§ 3º - Caso obtenha nota abaixo da nota de corte que é de 07 pontos ou menos que 70%, o aluno será reprovado na disciplina e, conseqüentemente, do curso de formação, vez que a formação técnico profissional não permite alunos abaixo da média.

§ 4º - A critério exclusivo do Instrutor da disciplina em que o aluno esteja reprovado por nota, poderá ser aplicada segunda avaliação para, novamente, aferir o conhecimento assimilado pelo aluno, oferecendo-lhe a chance de recuperar a nota, porém, esgotadas todas as possibilidades, o aluno será reprovado e conseqüentemente desligado da EFA.

§ 5º - A memória de cálculo das notas das avaliações para a composição da nota final é denominada INP (índice da nota ponderada) e enseja atingir o mínimo de setenta por cento (70%) ou sete (07) pontos de aproveitamento do Aluno Aspirante, conforme se define:

Os pesos para AT denominado p1 igual a 5; AP/T denominado p2 é igual 4; AC denominado p3 é igual a 3, tendo a soma total dos pesos igual a 12.

A nota de AT será multiplicada pelo peso 5, a nota de AP/T será multiplicada pelo peso 4, a nota de AC será multiplicada pelo peso 3;

O Índice de Nota Ponderada (INP) é o resultado da soma dos resultados descritos no item II e subtraído o AMC, caso houver, e compõe a Ponderação (PD) que, por sua vez, é dividida pelo total dos pesos;

O INP é a nota final alcançada considerando todas as avaliações realizadas e os pontos negativos registrados, conforme a fórmula:

$$\frac{NOTA\ FINAL\ ou\ INP = (AT.p1 + AP.T.p2 + AC.p3) - AMC}{total\ da\ soma\ dos\ pesos\ (12)}$$

O Percentual é o resultado do INP dividido pela nota máxima possível, no caso dez (10) pontos, de modo que a nota média igual a sete pontos seja o mesmo que setenta por cento 70% de aproveitamento (07=70%) e assim é o mesmo para qualquer outro valor.

$$PERCENTUAL\ (\%) = \frac{INP}{10}$$

Art. 22 - O índice de nota ponderada (INP) significa a nota total e final alcançada na disciplina, de modo que sua representatividade será de, no máximo, uma casa decimal após a vírgula e não será, em hipótese alguma, arredondada para cima ou para baixo, considerando o valor apontado como a nota real a ser considerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Percentual da nota (%) não apresentará casas decimais após a vírgula para a representatividade da nota, ou seja, o valor será de número inteiro e não será, em hipótese alguma, arredondada para cima ou para baixo considerando, portanto, o valor apontado como a nota real a ser considerada.

Art. 23 - É dever do Aluno Aspirante a GCM participante do curso de formação:

Obedecer a todos os regulamentos, normas, ordens, procedimentos e protocolos expedidos pela corporação e legislação em geral, determinações dos instrutores, coordenador do curso ou pessoa designada para qualquer atividade correlata; e

Demonstrar iniciativa, interesse e comprometimento durante o curso.

Art. 24 - Serão considerados critérios de apresentação pessoal do aluno do sexo masculino:

Manutenção do comprimento curto para os cabelos do aluno de sexo masculino (máximo cortado ou raspado no tamanho 3);

Quando adotado, manutenção do bigode aparado na altura máxima correspondente à máquina 4 (quatro), sendo completo até as extremidades dos lábios;

As unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o uso de:

Barba;

Costeletas inclinadas ou pronunciadas abaixo da linha média da cavidade auricular;

Cavanhaque;

Brincos, piercing, anéis, alianças ou congêneres.

Art. 25 - Serão considerados critérios de apresentação pessoal da candidata do sexo feminino:

Cabelos curtos até um comprimento observável em que não seja possível fazer um coque, e, uma vez sendo possível enrolar os cabelos em forma de coque, deverão ser contidos na parte posterior da nuca e preso com "redinha de coque" na cor preta ou na cor do cabelo;

Unhas aparadas em tamanho curto e higienizadas;

Brincos somente poderão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas e seus feitos deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm (dez milímetros) de comprimento, largura ou diâmetro;

Pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidade naturais e intensidades tênues e leves.

Não será permitido o uso de piercing ou congêneres.

Não será permitido uso de anéis ou alianças.

Art. 26 - A inobservância das normas de apresentação pessoal e das normas de conduta importará em eliminação do aluno do curso de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 27 - Os alunos de ambos os sexos deverão comparecer ao curso de formação trajados com calça jeans e camiseta azul, com modelo decidido pela Secretaria de Segurança Pública e sapato tipo borzequin (coturno) para as aulas teóricas/práticas.

§ 1º - Para as atividades físicas, os alunos de ambos os sexos vestirão calça de moletom ou similar, tênis na cor preta.

§ 2º - A critério do Instrutor da aula ou da Coordenação da Academia, os alunos poderão fazer uso de cobertura, conforme o art. 86 da Lei Municipal nº 6300/19.

§ 3º - A Academia da Guarda Civil Municipal decidirá a forma de identificação do aluno durante o Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 28 - Os itens abaixo, numerados de 1 a 15, descrevem o enxoval do aluno para apresentação pessoal de ambos os sexos, referente ao ingresso no Curso de Formação da EFA/Sumaré e que o Aluno deverá providenciar a aquisição com recursos próprios:

Item 1. Calça jeans azul-marinho.

Item 2. Camiseta azul-marinho

Item 3. Sapato tipo borzequin (coturno).

Item 4. Cinto de Nylon azul-marinho, com fivela e ponteira prata.

Item 5. Calção de nylon na cor azul-marinho (tipo bermuda).

Item 6. Tênis preto.

Item 7. Meias brancas para uso com tênis em atividades físicas.

Item 8. Meias pretas para uso com sapato borzequin.

Item 9. Uma calça tipo moletom, na cor azul marinho

Item 10. Um Torniquete de treinamento e Duas Ataduras de 15,00 cm de largura por 1,20m de comprimento para aulas práticas.

Item 11. Uma Lanterna Tática ou comum de, no máximo, 25 cm de comprimento para uso em aulas práticas.

Item 12. Uma mochila na cor predominante preta ou outra cor escura.

Item 13. Um pincel nº 12

Item 14. Uma tinta para tecidos, na cor branca, volume de 37ml ou menor.

Item 15. Uma Prancheta tipo ofício A4, de material MDF ou acrílica.

§ 1º - É de responsabilidade do Aluno providenciar os itens de higiene de uso pessoal ou outros itens que julgar conveniente.

§ 2º - O aluno deverá trazer todos os dias os itens acima acondicionados em mochila.

Art. 29 - A Academia de Treinamentos estipulará as áreas em que os alunos estarão autorizados a transitar dentro da Base da GCM, e estes locais serão denominados como ÁREA VERDE de acesso livre.

§ 1º - As áreas de trânsito ou circulação proibida serão denominadas de ÁREA VERMELHA.

§ 2º - As áreas de trânsito ou circulação temporária permitida por autorização da Academia serão denominadas de ÁREA AMARELA.

§ 3º - Todas as áreas de trânsito ou circulação serão demarcadas e demonstradas antecipadamente ao aluno para que saiba onde pode se locomover.

§ 4º - Outras áreas de acesso poderão ser criadas temporariamente pelo próprio Instrutor, conforme a dinâmica de sua aula sobre o cuidado e responsabilidade para o

acesso seguro do aluno e dos demais servidores que, porventura, estejam trabalhando no local.

Art. 30 - A cada Turma de alunos será denominada de TURNO e para cada Turno haverá um líder temporário, ou seja, um aluno representante cuja função será denominada de XERIFE.

§ 1º - Dentre várias atribuições do Xerife do Turno as principais estão em:

- a. conferir o número de alunos presentes e ausentes.
- b. conferir limpeza e organização das instalações usadas em aula.
- c. controlar horários de entrada e saída dos alunos.
- d. organizar a distribuição da refeição aos alunos.
- e. ser o responsável em repassar as ordens dos instrutores e outras autoridades ao seu Turno.
- f. informar as autoridades sobre as condições, relatos, reclamações e qualquer outros apontamentos verificados no seu Turno.

§ 2º Compete ao aluno Líder do Turno “Xerife” executar a apresentação do turno para cada Professor/Instrutor, superior hierárquico do Curso de Formação Profissional e outras Autoridades, de modo que a apresentação se dará da seguinte maneira:

a. Em voz firme e clara entonará o comando de “ATENÇÃO”, quando da chegada do Professor/Instrutor e Autoridades, em seguida entonará o comando de “SENTIDO” e se dirigirá ao Professor/Instrutor numa distância de aproximadamente dois metros, se colocará na posição de sentido, momento que prestará continência e pronunciará:

I - XERIFE: – PERMISSÃO INSTRUTOR!

II - Professor/Instrutor: – TEM A PERMISSÃO

III - XERIFE: – *Aluno Nome “QRA”, (desfaz a continência), diz: “Eu Xerife, da 09ª turma de formação de Guarda Civil Municipal de Sumaré apresento o Turno pronto para instrução sem (ou com) novidades Senhor!”*

b. No caso de ter novidades (alguma alteração):

I - Professor/Instrutor: – Qual a novidade! (no caso de ter alteração)

II - XERIFE: – apresenta todas as alterações ou solicitações ao Professor/Instrutor.

Se o Professor/Instrutor não recebe o turno:

I - Professor/Instrutor: – “TURNO APRESENTADO!”

II - XERIFE: – Permissão para entrar em forma?

III - Professor/Instrutor: – Determina uma ordem de comando.

Professor/Instrutor recebe o turno:

I - Professor/Instrutor: – “TURNO APRESENTADO, TURNO AO MEU COMANDO!”.

II - XERIFE: – Permissão para entrar em forma?

III - Professor/Instrutor: – Tem permissão!

§ 3º - Outras atribuições do Xerife serão designadas em Instrução Normativa da Academia de Treinamento conforme as necessidades.

Art. 31 - Para melhor direcionamento do Turno, o Coordenador da Academia designará um Instrutor ou GCM na função de Monitor para exercer a função de PAJEM.

§ 1º - O Pajem será um Guarda Civil Municipal de carreira estável, idôneo, de conduta ilibada e tem função de fazer os alunos cumprirem de maneira ordenada as suas tarefas e obrigações no dia a dia.

§ 2º - O Pajem deve sempre chegar mais cedo que todos e conferir as tarefas do dia, deve deixar o expediente por último verificando se está tudo organizado.

§ 3º - O Pajem é o responsável pelo bom andamento do Turno e deve ajudar a escolher o Xerife, orientar e cobrar as suas tarefas, bem como zelar pela integridade física dos alunos, pela manutenção da ordem e da disciplina, deve relatar ao Coordenador da Academia, durante e ao final de cada expediente, as novidades positivas ou negativas que, porventura, ocorreram durante o processo de ensino-aprendizagem do dia.

§ 4º - O Pajem tem a prerrogativa assistida pela coordenação de decidir todas as questões disciplinares do Turno de alunos e encaminhá-las ao Coordenador para ciência e deliberações.

Art. 32 – Os alunos serão subordinados diretamente aos Instrutores e ao Coordenador da Academia da GCM e suas respectivas assessorias, de modo a se reportarem hierarquicamente nas questões disciplinares, de estudos ou quaisquer outras omissas neste regulamento, durante o todo o período do curso, na Escola de Formação ora denominada EFA 2026.

Art. 33 - Serão consideradas outras normas e leis vigentes ou que venham a surgir durante a execução da EFA, em especial, deve-se observar o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Sumaré, Lei Municipal nº 6.300/19 e o Decreto Municipal nº 11.661/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Academia da Guarda Municipal de Sumaré, representada pelo seu Coordenador juntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública poderão, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento, caso haja necessidade.

Art 34. - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

JEVERSON ECLAIR SOARES

Secretário Municipal de Segurança Pública

RICARDO ANDRADE MARCONDES

Coordenador da Academia da Guarda

Edital de Auto de Imposição de Multa no 20.004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil no 1.111, Sala 44 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do lote localizado na rua: Júlio Caetano de Andrade, S/N – Jardim Mineapolis, cadastro 31601 e Inscrição Imobiliária 2.037.0137.034.8 Quadra C – Lote 34 - Sumaré/SP, fica AIIM nº 20.004/2026 a Sra. YARA CAMILA DE MEDEIROS, por não realizar o que foi pedido no AIIM 20.001/2026, por estar em local incerto e não sabido, comunica o proprietário que tem o prazo de 5 (cinco) dias após a data desta publicação no presente edital para realizar a limpeza do lote e mantê-lo limpo (conforme disposto Artigo 23 da Lei Municipal 4169/06 cumulado com a Lei 5390/12), pelo não atendimento desta notificação dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito a sujeito a multa de R\$ 6.066,64 (seis mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: Noedi Pereira Dias- Fones: (19) 3399-5880 – (19) 9.9736-4479– Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº12/2026 SC (CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, **unidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência)** para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **Concurso Público**, devendo ser o **comparecimento das 09 hs às 11hs**, até a **data limite de 04 de fevereiro de 2026**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: AUXILIAR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
12799	HUMBERTO CARLOS SOUSA BISSOLI	331452960	23

Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Leis, Decretos
e Portarias**

DECRETO Nº 12.954, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 12.492, de 12 de março de 2025, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 3135/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 12.492, de 12 de março de 2025, que declara situação de emergência em saúde pública na Cidade de Sumaré em razão de epidemia de Dengue e estabelece a adoção de providências correlatas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.955, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Cria e nomeia membros para compor o Comitê Gestor de Redução de Riscos de Desastres.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1296/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Redução de Risco de Desastres - CGRRD, no âmbito do Município de Sumaré, com o objetivo de planejar, monitorar, acompanhar e apoiar a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Redução de Risco de Desastres - CGRRD será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I. Gabinete do Prefeito:

Aline Tenório de Andrade - RG nº 47.482.885-2

II. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica:

Washington Luis Conte - RG nº 18.813.427

III - Secretaria Municipal de Habitação:

Raquel Batista de Moraes - RG nº 33.147.579-0

IV - **Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:**

Raissa Helena de Moraes Rêgo Martins - RG nº 35.266.238-4

V- Secretaria Municipal de Obras:

Vitor Manuel Martins Coelho - RG nº 45.303.858-17

VI - Secretaria Municipal de Defesa Civil:

Kleber de Oliveira Martins - RG nº 22.505.439-5

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Samuel Ricardo Tito da Silva- RG nº 46.318.906-1

VIII - Secretaria Secretária Municipal de Sustentabilidade

Douglas Geremias dos Anjos - RG nº 38.094.718-3

IX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento do Trabalho:

Ed Carlo Michelin - RG nº 21.492.073

Parágrafo Único: O CGRRD poderá convidar, sempre que necessário, outras Secretárias, órgãos e especialistas.

Art. 3º - A Coordenação do CGRRD será exercida pelo Diretor Executivo de Proteção Defesa Civil.

Art. 4º - São atribuições do CGRRD:

I - Disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração do PMRR;

II - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com intuito de debater as ações necessárias para elaboração do PMRR;

III - Participar e apoiar na organização de reuniões e Audiências Públicas no município sobre o PMRR.

Art. 5º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do Comitê Gestor de PMRR serão definidas em matriz de responsabilidades, elaborada na primeira reunião do CGPMRR.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 6º - O CGRRD terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ter suas atividades encerradas após a entrega do Relatório Final do PMRR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 28 de janeiro de 2026, no Paço Municipal, e em 28 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 078, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS Nº 3228/2026;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **SIMONI ROSSI FERNANDES BUENO CEGANTIN**, matrícula 11464-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.498.110-1, do cargo de **Agente Administrativo**, Ref. **PMS37**, subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a **27 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de janeiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 079, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS Nº 3105/2026;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **WALDERICE APARECIDA ALVES**, matrícula 18426-1, portadora da Cédula de Identidade RG

nº 15.121.872-9, do cargo de **Serviços Gerais C**, Ref. **PMS61**, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de janeiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 080, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Substitui membros da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 3.286, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências. –

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 33.249/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Substituir** na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 3.286, de 11 de dezembro de 2025, os membros **Fábio Tavares da Silva, Samuel Guilherme da Silva e Edmir Rossi** pelas servidoras **Juliana Gennari Menardo, Lilian Campregheer Bastos e Michele Martins Guides**.

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo *caput* deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- **Juliana Gennari Menardo**
- **Lilian Campregheer Bastos**
- **Michele Martins Guides**

Art. 2º - Autorizar, em face das substituições dos membros, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de janeiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 081, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 17438/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 17.438/23**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear a Comissão Processante**, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17.438/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- **Ivonete Pereira de Camargo**
- **Helena Felix de Oliveira**
- **Eduardo Breda Junior**

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de janeiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**A DENGUE MORA
ONDE VOCÊ
NÃO OLHA!**

**EM CASO DE FOCUS DA DENGUE
LIGUE | ACESSE 156**

